

BANCO ITAÚ S.A.

CGC. 60.701.190/0001-04

Companhia Aberta

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1984

Em vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do BANCO ITAÚ S.A., sob a presidência do Dr. Herbert Victor Levy, com a finalidade de ratificar-se a política - formalmente adotada nesta companhia desde 1979 - de auto-regulação da negociação de valores mobiliários das empresas do Conglomerado conforme disciplina da Instrução 31, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, datada de 8 e vigente a partir de 14 do corrente mês.

Esclareceu o Presidente que os seguintes critérios continuarão a ser observados:

1) no período de um mês que antecede ao levantamento de balanços, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, os administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados de alto nível e acionistas controladores não negociarão com os valores mobiliários de emissão do BANCO ITAÚ, de sua controladora e controladas abertas, de sua propriedade, de cônjuge do qual não estejam separados de fato ou judicialmente, companheira e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda;

2) referidos valores igualmente não serão negociados pelas pessoas supra referidas, no período compreendido entre a decisão tomada por este Conselho de: aumentar o capital social; distribuir dividendos; bonificar ações ou desdobrá-las e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

3) após a aquisição, as pessoas arroladas no item 1 acima deverão reter - sem negociá-los - por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias os valores mobiliários de que vierem a ser titulares; somente em casos excepcionais, desde que previamente circunstanciados por escrito à companhia, esse prazo poderá ser reduzido, respeitado, em qualquer caso, o disposto em 1 e 2 supra;

4) quaisquer planos de negociação periódica como investimento ou desinvestimento programado, bem assim qualquer descumprimento nessa programação, serão comunicados à companhia pelos administradores, Conselheiros Consultivos e acionistas controladores;

5) por ocasião da investidura nos cargos, os administradores informarão à sociedade a quantidade e as características dos valores mobiliários de sua propriedade e das pessoas citadas no item 1, comunicando cada alteração nessa participação até dia 10 (dez) do mês seguinte ao da negociação.

Cientes os administradores, atribuiu-se ao Diretor de Relações com o Mercado - Dr. José Carlos Moraes Abreu - o encargo do fiel cumprimento da referida norma.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a reunião. São Paulo-SP, 20 de fevereiro de 1984. (aa) Herbert Victor Levy - Presidente, Artur Luís Alves Conde e Eudoro Libanio Villela - Vice-Presidentes, Aloysio Ramalho Fóz, Antonio Gomes da Costa, Haroldo Bastos de Siqueira, Hermann Moraes Barros, Jairo Cupertino, João Baptista Leopoldo Figueiredo, José Carlos Moraes Abreu, Luiz Carlos Ferreira Levy, Luiz de Moraes Barros, Olavo Egydio Setubal e Rubens Martins Villela - Conselheiros.